

MENSAGEM N° 013/2026

ERERÉ CEARÁ, 31 DE MARÇO DE 2026.

Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, encaminhamos em caráter de **URGÊNCIA**, para análise e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Ereré-CE, aprovado por meio da Lei Municipal n° 347/2015 de 26 de maio de 2015, e dá outras providências.**"

A prorrogação se faz necessária uma vez que o Governo Federal, por meio da Lei n° 14.934 de 25 de julho de 2024, prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei n° 13.005 de 25 de junho de 2014).

A elaboração do Novo Plano Municipal de Educação precisa estar em consonância com normas Federais, ou seja, lastreado pelo Novo Plano Nacional de Educação - PNE. Desse modo, a prorrogação do Plano Nacional impõe a prorrogação do Plano Municipal.

Contamos com o apoio desta Casa para a célere apreciação e aprovação deste importante Projeto, que representa um avanço significativo para a educação de Ereré.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 01/04/2026

Às 09 h 58 min.

*maria Antonia de Souza*  
Assinatura

GLAUBER LOPES DE  
HOLANDA:77951727415

Assinado de forma digital por  
GLAUBER LOPES DE  
HOLANDA:77951727415  
Dados: 2026.03.31 17:40:18 -03'00'

**Glauber Lopes de Holanda**  
Prefeito de Ereré/CE

PROJETO DE LEI 013/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERERÉ-CE, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 347/2015 DE 26 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ**, o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogada, até a promulgação do novo Plano Municipal de Educação 2026-2036, a vigência do Plano Municipal de Educação 2015-2025, aprovado por meio da Lei Municipal nº 347/2015 de 26 de maio de 2015.

**Art. 2º.** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA**, Ereré  
Ceará, aos de 31 de março de 2026.

GLAUBER LOPES DE  
HOLANDA:77951727415

Assinado de forma digital por GLAUBER  
LOPES DE HOLANDA:77951727415  
Dados: 2026.03.31 17:41:07 -03'00'

**Glauber Lopes de Holanda**  
Prefeito de Ereré/CE